



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO
1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI
Avenida João Batista Lovato, 67 - Colombo/PR

Autos nº. 0004294-87.2017.8.16.0193

Processo: 0004294-87.2017.8.16.0193

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência

Valor da Causa: R\$80.000,00

Autor(s): • WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA.

Réu(s): • Banco Safra S.A

1)- WG DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA. ajuizou o presente pedido de Recuperação Judicial, que teve seu processamento deferido à seq. 13.1. Foi nomeada como administradora judicial a Credibilitá Administração Judicial e Serviços LTDA (seq. 152.1).

Até o momento, não houve plano de recuperação judicial apresentado no feito.

À seq. 258.1, a administradora judicial apresentou relatório mensal de atividades.

Comprovante de publicação do edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005 (seq. 275.1).

Nova manifestação da Credibilitá, contendo o relatório mensal de atividades (seq. 281.1).

À seq. 309.1, a recuperanda, afirmando se encontrar em situação econômica crítica, informou que iria formular pedido de autofalência.

Em nova manifestação, à seq. 311.1, a recuperanda requereu, novamente, reconsideração da decisão de seq. 93.1, que destituiu os sócios administradores da empresa, bem como elencou a documentação, conforme requerido pela administradora judicial à seq. 249.1.

Formulou, então, pedido de autofalência, à seq. 320, no qual pugnou pela imediata arrecadação dos bens e documentos pelo administrador judicial; que não fosse determinada lacração do estabelecimento, em vista de se tratar de área de alta criminalidade; que houvesse imediata remoção dos bens, sem ônus à massa falida.

Vieram conclusos

2)- Quanto ao novo pedido de reconsideração da decisão de seq. 93.1, considerando que o agravo de instrumento manejado pela recuperanda (25700-30.2018.8.16.0000) restou exitoso, em relação à concessão de antecipação de tutela recursal (seq. 6.1, daquele recurso), defiro o pedido.

2.1)- Expeça-se ofício à Junta Comercial do Paraná para que remova a averbação de destituição dos sócios administradores, em observância à decisão proferida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

3)- Quanto ao "pedido de falência pela própria devedora" (seq. 320.1), cumpre salientar que é necessária a observação do artigo 105 e incisos, da Lei 11.101/2005, in verbis:

Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:



I – demonstrações contábeis referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório do fluxo de caixa;

II – relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos;

III – relação dos bens e direitos que compõem o ativo, com a respectiva estimativa de valor e documentos comprobatórios de propriedade;

IV – prova da condição de empresário, contrato social ou estatuto em vigor ou, se não houver, a indicação de todos os sócios, seus endereços e a relação de seus bens pessoais;

V – os livros obrigatórios e documentos contábeis que lhe forem exigidos por lei;

VI – relação de seus administradores nos últimos 5 (cinco) anos, com os respectivos endereços, suas funções e participação societária.

Adiante, prevê o artigo 106, da mesma Lei:

Art. 106. Não estando o pedido regularmente instruído, o juiz determinará que seja emendado.

4)- Assim sendo, em que pese alguns dos documentos acima mencionados terem sido juntados às seqs. 311, 320 e 322, determino a intimação da recuperanda para que, no prazo de 15 dias, promova a juntada de todos os documentos elencados no artigo 105, e incisos, da Lei de Falências.

5)- Após, com ou sem manifestação, intime-se a Administradora Judicial para que se manifeste em 15 (quinze) dias sobre a seq. 311.1 e sobre o pedido de seq. 320 e documentos dele decorrentes.

6)-Por fim, voltem como DECISÃO DE URGÊNCIA.

7)- Intimem-se. Diligências necessárias.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de direito

